

Ao Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Processo Administrativo nº 22.441/2022
Pregão Eletrônico nº 26/2022

A empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.451/0001-37, com sede na Av. Marcelino Pires, 5675, Jardim São Francisco, CEP 79833-000, Dourados - Mato Grosso do Sul, vem através de seu representante por procuração, muito respeitosamente e acatamentos devidos, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelas razões de fato e de direito, expendidas a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes [...]”

Cordato os termos do Edital, o item 23.1.

II - DO OBJETO:

É o texto do edital: “AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO GRANDE (SPORT UTILITY VEHICLE - SUV).”

Conforme o Anexo I - Das Especificações e dos Preços Máximos Aceitáveis, as caracterizações a seguir contém vícios que tornam o certame duvidoso e passível de controle posterior.

III - DA REFORMA DO DESCRITIVO DO OBJETO

É o texto do edital: “Carroceria: Tipo de Carroceria: SUV; Cor: preta; Motor Turbo Flex (gasolina e álcool), com no mínimo, 1.300 cm³; Combustível: bicombustível (gasolina e/ou álcool em qualquer proporção). Potência (cv/rpm): 150 CV ou superior, independentemente do combustível. Torque (kgfm/rpm): 25 kgf.m ou superior, independentemente do combustível. Transmissão (tipo e nº de marchas): CVT, automática, com, no mínimo, 6 marchas. Segurança: O freio deverá possuir, no mínimo, sistema antibloqueio das rodas (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem. Aviso de colisão frontal com frenagem de emergência. Direção: Assistência: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Ajuste: Volante com ajuste de altura. Entre-eixos deverá ser de, no mínimo, 2.680 mm. Porta-Malas: deverá ser de, no mínimo, 480 litros. Quando o veículo tiver capacidade para 7 lugares, será considerado o volume do porta malas com os bancos da 3ª fileira rebatido. Tanque: deverá ser de, no mínimo, 50 litros Airbag (quantidade): No mínimo 2 (dois), sendo um para o motorista e um para o passageiro do assento dianteiro. Ar condicionado: Tipo: Automático. Acionamento dos vidros: Elétrico em todas as portas. Retrovisores externos: Ajuste: Elétrico. Travas elétricas nas portas e porta malas. Câmera de estacionamento traseira. Material dos bancos e cor predominante: Material: couro natural ou material sintético similar. Cor predominante: não serão permitidas cores claras, como branca ou bege. Fabricação e ano:- O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, respeitada a quilometragem necessária para entrega, bem como para emplacamento do veículo. Cintos de segurança: Cintos de três pontos para todos os ocupantes. Sonorização e Central multimídia com entrada USB, Rádio AM e FM, antena e alto-falantes. Equipamentos de série: - O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN. O veículo especificado neste item retrata a realidade atual do mercado, devendo a CONTRATADA, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, tendo como referência a data da ordem de fornecimento e o prazo de entrega estabelecido. Emplacado em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Prazo máximo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho. O emplacamento está inserido no ato de entrega. Obs.: O fabricante do veículo ofertado deverá ter rede de concessionárias autorizadas para a prestação do serviço de assistência técnica no Estado de MS, minimamente na cidade de Campo Grande.”

O subscrevente com interesse em participar da licitação adquiriu o Edital, sendo que ao verificar as condições de participação no pleito deparou-se com algumas exigências que prejudicam o certame e, conseqüentemente, podem causar prejuízos para a contratante. Então, para que não haja prejuízo no processo e tenha um certame amplo, com a concorrência adequada, é solicitado uma mudança mínima no Edital para que sejam incluídos outros veículos, mas sem alterar o objetivo da contratação.

Das exigências contidas na especificação, chama atenção, em ordem: **entre eixos de, no mínimo, 2.680 mm e valor máximo de R\$ 236.691,75**. Tal combinação torna o certame direcionado.

Abaixo uma tabela comparativa dos objetos suscetíveis de fornecimento:

		Vol. do Cilindro / Potência	Entre-eixos	Atinge o valor? (R\$ 236.691,75)
Jeep	Commander Limited Flex	1.3, 185 cv	2.794 mm	N
Toyota	SW4 SRX	2.8, 200 cv	2.750 mm	N
CAOA	Tiggo 8	1.5, 187 cv	2.710 mm	S - Versão: TXS
Mercedez	GLB 200 Advance	1.6, 156 cv	2.829 mm	N
Land Rover	Discovery Sport S 2.0	2.0, 249 cv	2.741 mm	N
Mitsubishi	Pajero Sport	2.4, 190 cv	2.800 mm	N
Chevrolet	Trailblazer	2.8, 200 cv	2.845 mm	N
Volkswagen	Taos	1.4, 150 cv	2.690 mm	S - Versão: Comfortline 250 TSI

É possível fazer algumas observações com a análise da tabela comparativa, não deixando de destacar o principal: os únicos carros suscetíveis de fornecimento são a CAOA TIGGO 8 TXS e o VOLKSWAGEN TAOS COMFORTLINE 250 TSI. Aqui já é possível constatar um direcionamento para essas duas marcas, sendo justificável conforme a Súmula nº 270/2012 do Tribunal de Contas da União, não o tendo.

A Administração atentou de tal forma para encaminhar a contratação para essas duas marcas que selecionou as únicas características possíveis de fazê-lo, sem que pareça um direcionamento, pois apenas a distância entre eixos solicitada, sem o valor, não direcionam. Ainda, todos os outros requisitos presentes no descritivo do Anexo I são itens de série nas outras marcas trazidas na tabela.

IV - VANTAGEM DO VOLKSWAGEN TAOS

Interessante destacar a forma que a Administração selecionou, cuidadosamente, os requisitos mínimos presentes no Anexo I.

Pede-se um motor turbo, flex (bicomustível: gasolina ou álcool), com volume mínimo do cilindro de 1.300 cm³ (ou 1.3), com potência máxima de 150 cv ou superior, torque máximo de 25 kgfm ou superior, 50 litros de capacidade mínima do tanque de combustível e distância mínima entre eixos de 2.680 mm. Os outros requisitos não são importantes para tal constatação.

Ao analisar o VOLKSWAGEN TAOS, ele possui motor turbo, flex, com 1.395 cm³ de volume do cilindro (comercialmente, 1.4), gerando uma potência máxima de 150 cv a 5.000 rpm,

com um torque máximo de 25,5 kgfm, capacidade do tanque de combustível de 51 litros e distância entre eixos de 2.690 mm. Ou seja, pegou-se as especificações técnicas do VOLKSWAGEN TAOS, reduziu-se uma porcentagem mínima (se a redução fosse maior, não ia direcionar, aumentando a oferta de licitantes) e ajustou-se o valor exato para que outros veículos não pudessem ser classificados.

Essa foi a forma que a Administração redigiu o descritivo, não havendo motivação suficiente para argumentar o não direcionamento. Coincidentemente, o CAO A TIGGO 8 possui especificações que atendem, mas com valor superior, havendo desvantagem no tipo de julgamento, o de menor preço.

Em consultas públicas feitas no site “vw.com.br” e “caoachery.com.br”, na data que finda a peça, a diferença é de, pelo menos, R\$ 20.000,00, havendo vantagem para o VOLKSWAGEN TAOS, obviamente.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

Seguidos pelos princípios de Direito Administrativo, a compra pública deve ser feita da forma especificada por lei. Havendo deliberalidade por parte da administração somente nos casos em que a lei dispuser.

A Carta Magna dispõe em seu art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ainda, conforme a Lei 8.666/93, é vedado de forma clara e inquestionável a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas, condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame. Ou seja, atos que de alguma forma estabeleçam preferências para uma marca, produto ou fabricante. A situação é ainda mais delicada pois houve inteligência técnica para elaborar o descritivo, minuciosamente, para que apenas o VOLKSWAGEN TAOS tenha a classificação da proposta (vide tabela comparativa) e vantagem nos lances (vide comparação com o CAO A TIGGO 8).

Tal matéria já é recorrente no Tribunal de Contas da União, não havendo interpretações adversas e justificativas plausíveis para o assunto em questão, vejamos:

Acórdão 2.383/2014 - TCU - Plenário

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.”

Acórdão 827/2007 - TCU - Plenário

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993

Outrossim, na cartilha disponibilizada pelo próprio TCU de orientações em matéria de Licitações e Contratos, é excessiva na orientação para o gestor dar atenção à pesquisa do objeto e na escrita do Termo de Referência. Conforme página 210 da referida cartilha, “deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”.

Observa-se a atenção do gestor no VOLKSWAGEN TAOS e não no princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, evidencia-se o direcionamento. Pede-se encarecidamente para que haja a revisão dos dispositivos mencionados e a devida correção.

V - DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, vem a recorrente requerer:

- a) O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- b) Que seja redigido novo descritivo para o objeto, sem os vícios do presente.
- c) Com efeito, para que republique-se o edital com as correções e a publicidade adequada.

Por fim, para correspondência e notificação, informa-se o e-mail bruno.tateishi@grandourados.com.br, bem como o telefone (67) 3416-3968.



Grandourados

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados, 11 de Novembro de 2022

CNPJ
03.835.451/0001-37
Grandourados Veículos Ltda
Av. Marcelino Pires, 5675
Jd. São Francisco
CEP 79833-000
Dourados

MS
Bruno Kojima

Bruno Kojima Tateishi

Procurador